



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021
DISPENSA DE VALOR Nº 015/2021**

CONTRATO Nº 019/2021

CONTRATO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM, DE UM LADO, O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
ALIANÇA PARA SAÚDE - CIAS E DE
OUTRO A AMAZONAS COMERCIO
DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, NA
FORMA ABAIXO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31130-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado (a) pela Portaria nº 55, de 20 de outubro de 2017, publicada no *Diário Oficial de Minas Gerais* de 26 de outubro de 2017, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, com sede localizada à Avenida Cristiano Machado, 373, Concórdia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.110-656, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. Roney Rocha Brum Junior, portador da Cédula de Identidade nº M-11.022.344 - SSP/MG e inscrito (a) no CPF sob o nº 043.510.596-56, sujeitando-se às determinações contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais disposições legais aplicáveis, resolvem firmar o presente contrato, vinculado ao processo licitatório nº 034/2021, com fulcro no Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 da legislação supracitada, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de crachás de identificação e roller clips para melhor identificação e controle de acesso dos colaboradores do CIAS, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência do Processo nº 034/2021 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pela funcionária – Bárbara Cristina Silva Cassemiro, matrícula 1023, nomeada pela Portaria nº 06, 09 de março de 2021, ou por outro funcionário especialmente designado pela Secretaria Executiva do **CONTRATANTE**.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.



Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva do CONTRATANTE expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens objetos deste contrato na sede do CONTRATANTE, situada à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andares, no Bairro Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-110, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os crachás e roller clips, objeto deste Contrato, de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, sob pena de aplicação de sanções em caso de descumprimento.

3.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) considerando os preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
01	Crachás de Identificação	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
02	Roller Clips	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
VALOR GLOBAL				R\$ 1.280,00

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.



5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s): Manutenção Serviços Administrativos – Material de Consumo 07.01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.6.1.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao quantitativo solicitado e anexará a estas, cópias das referidas solicitações.

7.2. O pagamento será realizado pela Coordenação Financeira e Contábil do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, pela entrega efetivamente realizada em até 30 (trinta) dias corridos contados da aceitação definitiva da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

7.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m, capitalizados diariamente em regime de juros simples, acrescidos de multa de 1 % da fatura em atraso.

7.2.2. Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado 01 (um) útil após o prazo previsto no item 7.2 do presente contrato, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 7.3.

7.3. As eventuais incorreções nas Notas Fiscais/Faturas deverão ser identificadas e informadas à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento será suspenso, voltando a correr a partir da data da reapresentação do documento ao Contratante.

7.4. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, este deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

7.5. Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do IPCA-E dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.5.1. O valor atualizado será calculado pela fórmula: $V = I/30 \times N \times VP$, onde: V = Valor devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IPCA-E e VP = Valor da prestação em atraso.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir as obrigações do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.

8.1.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes a: modelo e prazo de garantia.

8.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.4.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não, observando-se o disposto na "Cláusula Quarta" do presente contrato.

8.1.5. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.

8.1.6. Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários ao completo cumprimento contratual deste contrato.

8.1.7.1. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.

8.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9. Designar um representante para prestar esclarecimentos e atender aos questionamentos que porventura surgirem em virtude da contratação.

8.1.10. Comunicar ao fiscalizador da Contratação, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à sua fiel execução.

8.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.



8.2.1. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato.

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, atestar as notas fiscais/faturas e o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato e dos termos de sua proposta.

8.2.4. Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.

8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os itens fornecidos, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da Contratada, podendo rescindir o contrato nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.2.6. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução do presente contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.2.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o controle do fornecimento dos itens objeto do contrato, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

9.2. O objeto contratado será submetido à análise da Secretaria Executiva e do Fiscalizador do contrato, que deverá, dentre outros critérios, averiguar o seguinte:

9.2.1. A fiel observância das especificações constantes do Termo de Referência;

9.2.2. A perfeita identidade com o objeto encaminhado pelo **CONTRATANTE**;

9.3. O recebimento/aprovação dos itens não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela **Contratada**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. São condições gerais deste Contrato:

11.1.1. O presente contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos moldes do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.1.3. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.

11.1.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.**

11.1.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

11.1.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e reproduzidas no presente contrato;

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA deverá reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a CONTRATADA deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.



13.1.2. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, previsto no item 13.1 e/ou no prazo convencionado com a **CONTRATANTE** previsto no item 13.1.1, inicia-se o período considerado como **ATRASO INJUSTIFICADO** por parte do **CONTRATADO**, sujeitando a multa abaixo indicada.

a) Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente - valor da parcela -, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.2.1. Somente se configurará **ATRASO INJUSTIFICADO** na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);

13.3. Transcorridos mais de 10 (dez) dias corridos, após o término do prazo máximo previsto no item 13.1 ou do prazo convencionado previsto no item 13.1.1, estará configurada **INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**.

13.3.1. Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.

13.4. Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato, quando a **CONTRATADA**:

13.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 05 (cinco) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual;

13.4.2. Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

13.4.3. Incorrer em inexecução parcial por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.5. Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL do contrato**, o **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

13.5.1. Advertência por escrito.

13.5.2. Multas, conforme os seguintes valores:

a) Na hipótese de **inexecução parcial do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.



b) Na hipótese de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.

13.5.2.1. Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.

13.5.2.2. As multas previstas nas alíneas "a" e "b" não poderão exceder a soma dos valores das faturas a receber até o termo final do contrato.

13.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CIAS por prazo não superior a dois anos;

13.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.6. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

13.6.1. Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6.3. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A **CONTRATADA** reconhece que o contratante compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento contratual, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2021.



Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – Cias



Roney Rocha Brum Junior
Representante Legal
Amazonas Comercio de Adesivos e Brindes LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.